



**PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Do Senhor Roberto Freire)**

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 6º

.....
§ 6º Em caso de coligação majoritária, o tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão será determinado apenas pelo que couber ao partido que detiver o maior tempo entre todos os seus integrantes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas discussões sobre a reforma política, o tema relativo à formação das coligações é sempre lembrado, pelo menos por quem se preocupa com a hodierna crise de legitimidade das eleições diante do poderio econômico.

Mas as coligações não podem ser encaradas como algo negativo. Seria demasiadamente simplista e pueril tratar dessa questão apenas sob o ponto de vista do oportunismo e do fisiologismo. Esses são males e serem enfrentados pelo legislador. Mas há grandes benefícios políticos, que se consubstanciam na possibilidade de formação de alianças políticas de cunho programático e ideológico. Esse é um aspecto importante que precisa ser ressaltado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O que resta, portanto, é combater as causas das coligações divorciadas do critério político/ideológico, ou seja, pelo mero oportunismo eleitoral. É a partir desse oportunismo que surgem coligações com a única finalidade de agregar tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão para, depois, cobrar do candidato eleito indicações para Ministérios, Secretarias e demais estruturas estatais, como forma de pagamento pelo tempo de televisão e rádio cedidos.

Para tanto, estou propondo que, em caso de coligação majoritária, o tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão seja determinado apenas pelo que couber ao partido que detiver o maior tempo entre todos os seus integrantes. Com isso, preservam-se as alianças ideológicas e evitam-se as oportunistas.

São essas as razões pelas quais pedimos aos demais pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2014.

**Deputado ROBERTO FREIRE
PPS/SP**